



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



EDITAL DE LICITAÇÃO – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº:013/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2021

Processo Administrativo de Licitação Nº:013/2021

Pregão Presencial Nº:005/2021

Forma de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preços.

Tipo de Licitação: Menor Preço por Lote.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº. 12.527/2011.

Data e Hora para Início do Credenciamento: 05 de março de 2021 às 10h00.

Dia e Hora para Recebimento dos Envelopes: 05 de março de 2021 às 10h20min.

Local: Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG.

Informações e Contato: Telefax (0xx33) 3203-8863 (*Sra. Sânia Araújo Silva*), ou e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br, onde pode ser consultado o Edital e obtido cópia.

1 - PREÂMBULO:

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, através do **Sra. Sânia Araújo Silva**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria Nº:061, de 20 de julho de 2020, publicado na mesma data, torna público para ciência dos interessados torna público que atendendo à solicitação do Setor de Logística, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A presente licitação, cujo tipo é o de Tipo Menor Preço por Lote, será integralmente conduzido pelo Pregoeiro Oficial **Sr. Renato Bueno de Souza**, assessorado por sua equipe de apoio e regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes em vigor, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

1.3. O recebimento dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 05 de março de 2021 às 10h00, sendo a abertura prevista para às 10h20min do mesmo dia, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, localizado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG, Sala da CPL.

1.4. O tempo para concluir o credenciamento é faculdade do Pregoeiro Oficial, sendo que qualquer documento faltante no credenciamento, desde que não venha prejudicar a legalidade e legitimidade do certame, poderá ser lavrado no período do credenciamento, sob pena de declaração falsa, desde que permitido pelo Pregoeiro Oficial.

1.5. Não caberá aos participantes da sessão manifestação de intenção de interpor recursos durante o credenciamento, sendo facultada aos credenciados a manifestação de interesse de interpor recurso no momento oportuno declarado pelo Pregoeiro Oficial.

1.6. Caberá o Pregoeiro Oficial a decisão de suspender a sessão para concluir os trabalhos de credenciamento, podendo retomá-la após conclusão dos trabalhos, não sendo permitida a prorrogação do prazo inicial definido para credenciamento.

1.6.1. Compete exclusivamente o Pregoeiro decidir sobre a aceitabilidade de propostas de lance até o valor definido pelo mesmo como exequível, podendo condicionar a adjudicação do objeto após a comprovação da exequibilidade da proposta conforme definido no Termo de Referência.

1.6.1.1. Serão desclassificadas as propostas de preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas pelo Pregoeiro, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o valor ofertado e compatíveis com a execução do objeto, conforme condições especificadas no Termo de Referência que integra este Edital.

1.6.2. Compete o Pregoeiro definir interstício temporal para os licitantes ofertarem lances entre um licitante e outro, bem como o valor entre a proposta em disputa e o próximo lance, inclusive decidindo se permitirá o uso de celulares dentro da sala de licitações.

1.6.3. Caberá o Pregoeiro tomar quaisquer outras decisões rotineiras necessárias à condução do certame.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2 - OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

2.1. A presente licitação tem por objeto realizar o Registro de Preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –**

PCMSO e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Lauda Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. Obs.: Todas as especificações estabelecidas para o objeto deste certame serão tacitamente aceitas pelas licitantes no ato da entrega de suas propostas, assim, as mesmas deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento dos produtos/prestação de serviços em tela, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE aplicará as sanções previstas, obedecido o disposto no art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a prévia e ampla defesa.

2.1.2. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, os itens poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do presente Edital, podendo a Administração promover a aquisição e serviços de acordo com suas necessidades.

2.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras.

2.4. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.5. ÓRGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata referente ao Pregão.

2.6. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e que integra a Ata de Registro de Preços.

2.7. O Consórcio/CONSURGE não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) o(s) quantitativo(s) indicado(s) no Termo de Referência - Anexo I, podendo realizar licitação específica para o mesmo objeto, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

3 - CADASTRAMENTO

3.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e sua não observância ensejará na sumária desclassificação da proponente.

3.1.1. Para o LOTE 02¹, a participação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n°. 123/2006.

3.1.2. O LOTE 01² são destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital.

3.2. Poderão participar desta LICITAÇÃO as empresas que:

3.2.1. Atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 8 deste Edital;

3.2.2. Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

3.3. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

3.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.2. Que por quaisquer motivos tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

3.3.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta LICITAÇÃO:

3.4.1. Servidor de qualquer Órgão vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

¹ Art. 48, I da Lei Complementar 123/2006, I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar n° 147, de 2014).

² Nota Explicativa: A Gerência de Logística requerente registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar n° 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso dos itens constantes no Lote 01 é inviável dividir os exames, uma vez que o colaborador/servidor poderá realizar mais de um exame no mesmo dia e com isto poderá comprometer o objeto na sua integralidade, e por conseguinte, prejudicar o uso a que se destina.

3.5. Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

3.6. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto.

3.7. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

3.8. Decorrido o prazo legal para protocolo dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários.

Envelope nº 1 – Proposta de Preços.

Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação.

4 - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:

4.1. Só poderão se credenciar para participar do presente pregão as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devendo a comprovação ser feita através de Contrato Social no ato do credenciamento.

4.2. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente (com foto), devendo disponibilizar uma cópia de forma definitiva, que fará parte do credenciamento das empresas.

4.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3.1. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 – Anexo III.

4.5. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

4.6. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, sob pena de não credenciamento.

4.7. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

4.8. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

4.9. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.10. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela pregoeira (ou servidor especialmente designado para tal).

4.11. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital.

4.12. Para participar do certame a microempresa e empresa de pequeno porte interessada deverá comprovar o enquadrando apresentando, fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo VI, deverão ainda apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.13. Se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração (Anexo VI) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada Lei e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, ou certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Obs: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

5 - PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) Envelope 1: Proposta de Preços

b) Envelope 2: composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope 1 - Proposta de Preços

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG

Processo Licitatório Nº:013/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021

Proposta

Envelope 2 - Documentos de Habilitação

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE

Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes – Governador Valadares/MG

Processo Licitatório Nº:013/2021

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021

Habilitação

5.2. Na Proposta de Preços deverão conter especificação dos produtos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, ressaltando-se que manuais catálogos e impressos anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;

5.2.2. Indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.2.2.1. As informações do subitem anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma da Planilha de Preços, para um período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em

algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

5.2.4.1. Considera-se preços propostos o valor do último lance ofertado.

5.2.5. Constar preço por item e valor total dos itens, em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os primeiros;

5.2.6. Especificação clara e completa de todos os itens oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo imprescindível cotar todos os itens do lote.

5.2.7. Todos os licitantes ficam cientes de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.7.1. A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.8. Fazer constar na proposta nome de agência, número da conta corrente no Banco do Brasil S.A e praça de pagamento conta corrente no Banco do Brasil.

5.2.8.1. Se não constar na proposta os dados do subitem anterior, deverá ser providenciado pelo licitante vencedor até a data de assinatura do contrato.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5. a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata este Edital.

6.2. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma acima especificada.

6.2.1. No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração que atende as condições de Habilitação (conforme modelo em anexo), o Credenciamento e a comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem).

6.2.1.1. Na assinatura da Ata de Registro de Preços os vencedores que fizerem uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.2.2. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.2.1.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que seja declarada vencedora.

6.3. O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Para preenchimento da “Proposta de Preços”, o licitante deverá baixar/salvar o aplicativo “Proposta Comercial”¹ no site da empresa de sistemas “Memory (www.memory.com.br/ http://www.memory.com.br/area-restrita/)” e acessar o link (Registra proposta para envio ao fornecedor): e preencher com as seguintes informações: marca e preço unitário dos produtos/serviços, validade, prazo e condições de pagamento e dados bancários..

7.2. O arquivo com as informações referidas acima deverá ser obtido em pen drive ou eletronicamente junto à CPL, no momento da retirada do edital.

7.2.1. “Proposta Comercial” é um aplicativo que tem como objetivo agilizar a digitalização de preços no momento da sessão de licitação pública realizada por meio de sistema informatizado, conforme os dados constantes no formulário eletrônico.

7.2.2. O Licitante deverá baixar e instalar o aplicativo no endereço informado no item 7.1, preencher os dados cadastrais da empresa, solicitar arquivo eletrônico da CPL do setor de Licitações do Consórcio/CONSURGE contendo os itens a ser licitados, restaurar e preencher os campos de marca, preço unitário, validade da proposta, prazo e condições de pagamento, salvar, imprimir e gerar o arquivo e ser entregue na sessão de licitação em meio magnético para ser restaurado pela CPL, conforme este edital.

7.2.3. O arquivo eletrônico deverá estar idêntico à proposta formal (impressa) a ser entregue a CPL no envelope de proposta.

7.2.4. O licitante poderá anexar junto ao pedido de edital um CD-ROM ou PEN DRIVE onde será gravado o arquivo eletrônico com os dados dos itens que serão licitados que poderão ser restaurados após a instalação do aplicativo.

7.3. O envelope “Proposta Comercial” deverá conter a proposta impressa e em arquivo eletrônico³ através de mídias, tais como: (CD-ROM ou PEN DRIVE), que deverá atender aos seguintes requisitos:

7.3.1. Ser apresentada conforme formulário constante do aplicativo informado na Clausula anterior e em papel impresso, conforme arquivo fornecido pelo Consórcio/CONSURGE, (modelo de proposta), assinado pelo representante legal da empresa, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

7.3.2. Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

7.3.3. Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

7.3.4. Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

7.4. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os lotes do objeto do edital, será considerado o primeiro.

7.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

³ Ressalta-se que a exigência do arquivo eletrônico da Proposta tem o condão de agilizar o julgamento das propostas, tornando o certame mais célere e vantajoso tanto a Administração quanto para os licitantes.

7.8. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

7.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.11. As propostas das licitantes serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação, preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

8.1.1. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35⁴ da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, desde que sua veracidade seja confirmada pela Comissão de Licitações, Pregoeiro ou equipe de apoio;

8.1.2. As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos após a autenticação requerida ao representante legal presente.

8.2 - Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

8.2.1. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

8.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato constitutivo⁵, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

⁴ Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002...

Art. 35. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária poderão ser emitidas pela internet (rede mundial de computadores) com as seguintes características:

I - serão válidas independentemente de assinatura ou cancela de servidor dos órgãos emissores;

II - serão instituídas pelo órgão emissor mediante ato específico publicado no Diário Oficial da União onde conste o modelo do documento.

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.3 - Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

8.3.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) demonstrando o CNAE das atividades compatível com o objeto da licitação, obtido no site da fenda pública (<http://www.receita.fazenda.gov.br>);

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991;

8.3.2.1. *Com base nas informações obtidas através do portal da Receita Federal na internet (site: www.portal.fazenda.gov.br), a partir do dia 03/11/2014, passou a não existir mais a emissão de certidão específica relativa a Contribuições Previdenciárias para CNPJ, ou seja, o contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, emitidas antes da referida data e dentro da validade nelas indicados, deverá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas umas das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a nova certidão que entrou em vigência, esta que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);*

8.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

8.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

8.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Inciso V, do artigo 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, a saber:

Art. 7º À Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador, cabe:

(...);

V - emitir Certificado de Regularidade do FGTS;

8.3.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento do ano vigente ou com comprovante de quitação;

8.3.7. Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão do Alvará pelo Município.

8.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943;

8.3.9. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

8.4 - Documentação relativa à Qualificação econômico-financeira e Técnica:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida até 60 (sessenta) dias até contados da data da sua apresentação.

8.4.2. Atestado de Capacidade Técnica, expedido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para execução dos serviços nas condições e quantidades pertinentes e compatíveis com objeto deste edital, nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.2.1. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado, com reconhecimento da firma do emitente e conter: o registro junto ao órgão competente (CREA) e conter Discriminação dos serviços, de acordo com o termo de referenciado objeto, com as respectivas quantidades e período de suas realizações, com validade. Deve ser assinado pela autoridade máxima do órgão, ou da empresa, ou por pessoa que exerce a função de gerência do órgão ou da empresa.

8.4.2.2. No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa do mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.4.3. Comprovação de que a licitante dispõe de responsável técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho (com especialização em Segurança do Trabalho) portador do CREA, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio Conselho - NR-9;

8.4.4. Comprovação de que a licitante dispõe de Engenheiro Mecânico (com registro no CREA de sua sede). NR 12-13;

8.4.5. Comprovação de que a licitante dispõe de responsável pela Monitoração Biológica, médico do trabalho, portador do CRM, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, comprovada por meio de documentação emitida pelo próprio conselho - NR 7;

8.4.6. Comprovação que os responsáveis técnicos: Engenheiro de Segurança e Médico do Trabalho, Engenheiro Mecânico mantém vínculo de relação profissional com a licitante, através de participação societária ou mediante contrato de trabalho, registro em

carteira de trabalho e previdência social – CTPS, ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços;

8.4.7. A empresa deverá possuir certificado de inscrição de seus profissionais junto ao CRM (Médico do Trabalho), CREA ou CAU (Engenheiro em Segurança do Trabalho), COREN (Enfermeiro), CREFONO (Fonoaudiólogo) e MTE (Técnico em Segurança do Trabalho), e comprovação do registro através do código nacional de atividade econômica – CNAE, como empresa prestadora de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho. NR-7 e 9;

8.4.8. Comprovação de que a empresa licitante dispõe de um responsável técnico: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, portador do certificado de Higiene Ocupacional, comprovado por meio de certificado para tal finalidade. (NR15).

8.4.9. A empresa deverá comprovar que todos os equipamentos que serão utilizados para as avaliações quantitativas estejam devidamente calibrados, através de Certificado de Calibração.

8.5 - Documentos que Deverão vir fora do Envelope:

8.5.1. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme anexo deste edital.

8.5.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação declaração conforme Anexo, emitida pelo Contador da Empresa.

8.6 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.6.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, serão observado o seguinte:

8.6.1.1. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

8.6.1.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.6.1.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito

8.6.1.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item “10.3.1.1”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

8.6.1.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “8.3.1.2”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.6. Efetuados os procedimentos previstos no item 8.6.2 e 8.6.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

8.6.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

8.6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.6.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Consórcio/CONSURGE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.11. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.6.12. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro Oficial.

8.6.13. Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos

interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.6.14. Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora, após esse fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas, findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

8.6.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a assessoria jurídica para apreciação e parecer, na sequência serão devolvidos ao pregoeiro, e em caso de não provimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.6.16. Se a contratação da ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado ao Consórcio/CONSURGE convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45, da LC nº 123/06).

8.7 - Disposições Gerais da Habilitação

8.7.1. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

8.7.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados por servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

8.7.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

8.7.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

8.7.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes:

9.1.1. O credenciamento do representante da empresa, juntamente com os documentos pessoais do mesmo e no caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

9.1.2. Os envelopes de nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação devidamente identificados e lacrados.

9.1.3. A Declaração que atende as condições de habilitação;

9.1.4. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem), conforme modelo constante deste edital.

9.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

9.3. Encerrada a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto neste edital.

9.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro Oficial promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

9.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial.

10 - JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por Lote, o licitante deverá cotar os itens e quantidades constantes de cada item, do qual irá participar com preço unitário por item da proposta.

10.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital;

10.4. O Pregoeiro Oficial selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por lote, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, conforme especificados nos Incisos VII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

(...)

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais, conforme parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

10.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas, conforme parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, a saber:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

10.8. Após a classificação das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

10.9. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. O Pregoeiro Oficial poderá determinar valor mínimo para os lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.12. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

10.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro Oficial, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.14. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

10.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

10.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição, conforme o artigo 12, do Decreto 3.555/2000, a saber:

Art. 12. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, preceituado no Parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto 3.555/2000, a saber.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.3. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente; conforme o inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, conforme o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, conforme preceituado no Inciso XVIII, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XVIII - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, conforme o inciso XIX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6.1 Reportando ainda o inciso XIX, do artigo 11, do Decreto 3.555/2000, a saber:

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. A contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital seguirá o preceituado no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.7.1. todos os prazos iniciam e vencem em dia de expediente, conforme Parágrafo Único do art. 110, da Lei que disciplina licitações e contratos nº 8.666/93, a saber:

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11.8. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.9. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.10. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.11. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

11.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile*, *e-mail* ou fora dos respectivos prazos legais;

11.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na sala da Comissão Permanente de Licitação. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Tel.: (33) 3203-8863 - Email: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br – Sra. Sânia Araújo Silva – Presidente da CPL.

11.14. A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro Oficial, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11.15. Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 - ADJUDICAÇÃO⁶ E HOMOLOGAÇÃO⁷

12.1. A adjudicação do objeto do certame será viabilizada pelo Pregoeiro Oficial, ao término da sessão, sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação somente será realizada depois de concluídos todos os procedimentos recursais.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente do Consórcio/CONSURGE, que só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro; ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

⁶Adjudicação é o ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação para a subsequente efetivação do contrato, em outras palavras, é a indicação do licitante vencedor conforme demonstra os autos do processo.

⁷A homologação é o ato de controle pelo qual a autoridade superior confirma o julgamento das propostas e ainda concorda com os demais atos até então praticados pela comissão de licitação.

12.3. Após o resultado da licitação, e antes da homologação, poderá ser realizada, pela Contratante, uma vistoria nas dependências da Contratada para averiguação do atendimento às disposições do edital e seus anexos.

12.4. A empresa vencedora da presente licitação será convocada para assinatura da respectiva ata, conforme minuta em anexo.

12.5. Colhidas às assinaturas, o Contratante providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

13 - CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho;

13.2. Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito;

13.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE;

13.4. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos.

13.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

13.6. O Contrato Administrativo a ser firmado obedecerá à Minuta de Contrato Administrativo constante no anexo V deste Edital;

13.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.8. O prazo para a execução do contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, se for acordado entre as partes, limitando-se a sua duração total a 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que em conformidade do interesse público.

13.9. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes na

Proposta de Preços – Anexo II, na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo V e o no Termo de Referência, deste Edital.

14 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, nos termos do § 2º, art. 4º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, com as alterações do Decreto Federal nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

15 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

15.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 12 de junho de 1993.

16 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Gerência de Logística/Consurge, ou quem este determinar, observados os artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

16.3. A Gerência de Logística/Consurge atestará a entrega dos produtos e serviços do objeto licitado no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

16.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE reserva-se o direito de não receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste certame, pela Gerência de Logística/Consurge, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

16.6. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente neste instrumento.

17. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o Consórcio/CONSURGE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável.

17.1.1. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, incisos XXII e XXIII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

17.1.2. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 05 (cinco) dias úteis, definido no item 19.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pelo Consórcio/CONSURGE;

17.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Consórcio/CONSURGE a ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará os fornecedores, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital;

17.2.1. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

17.2.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Consórcio/CONSURGE e/ou diretamente com os interessados.

17.2.2.1. O licitante registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

17.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, ou recusar-se a assinar o referido instrumento, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata, e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, o Consórcio/CONSURGE substituirá o Termo de Contrato Administrativo pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

17.6. Os materiais/produtos/serviços que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticas às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que os imediatamente contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

17.7. A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na referida Diretoria deste Consórcio, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado pela Gerência de Logística, na data limite para a entrega dos serviços.

17.8. Eventuais atrasos na entrega na efetiva prestação dos serviços deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo ao Consórcio/CONSURGE avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.9. Os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 7.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

18 - DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

18.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Consórcio/CONSURGE convocará o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação àquele praticado pelo mercado;

18.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

18.2.2. Na hipótese do subitem anterior, o Consórcio/CONSURGE convocará os demais fornecedores, na ordem de classificação do Processo Licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação;

18.3. Quando o preço de mercado para os serviços, tornarem-se superior aos preços registrados e os fornecedores registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Consórcio/CONSURGE poderá:

18.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

18.3.2. Convocar os demais fornecedores classificados, visando igual oportunidade de negociação;

18.4. Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio/CONSURGE procederá à revogação do item em questão, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.8. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

18.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

18.10. Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

18.11. Independentemente de solicitação dos detentores, o Consórcio/CONSURGE poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

18.12. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

18.13. O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

18.13.1. A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

18.13.2. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

18.13.3. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

18.13.4. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.13.4. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devesse ser observado a legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que prova que aumento da despesa do contratado.

18.13.5. Até a decisão final do Consórcio/CONSURGE, o fornecimento do objeto solicitado pela Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE à Contratada, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

19 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao Consórcio/CONSURGE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

19.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Consórcio/CONSURGE, para que este indique o possível fornecedor e respectivo preço a ser praticado, obedecida a ordem de classificação;

19.1.2. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

19.1.3. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

20 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

21 - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

21.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

I - advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II - multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

III - multa de 0,05 % (cinco centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do Contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV - multa indenizatória de 20% sobre o valor da Nota de Empenho, no inadimplemento do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, sendo que no descumprimento parcial das obrigações o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

VII - A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

VIII - As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

22.2. O Consórcio/CONSURGE se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

22.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações.

23.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

23.3. Em até 30 (trinta) dias, após a entrega definitiva dos materiais.

23.4. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

23.5. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

23.6. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE solicitante, conforme descrito na Nota de Empenho ou instrumento correspondente.

23.7. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

23.8. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

23.9. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

23.10. No caso dos produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado.

23.11. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

24 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME

24.1. Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo:

24.1.1. normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

24.1.2. o objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

24.1.3. a contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.

24.2. Observar o prazo mínimo de execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência.

24.3. Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Consórcio/CONSURGE com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência.

24.4. Entregar os execução dos serviços objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Consórcio/CONSURGE em não receber os serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele.

24.5. Responsabilizar-se pela qualidade da execução dos serviços, refazendo ou substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Consórcio/CONSURGE.

24.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência da ata de registro de preços ou contrato, a pedido do Consórcio/CONSURGE.

24.7. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Consórcio/CONSURGE, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

24.8. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Consórcio/CONSURGE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado.

24.9. Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos produtos, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Consórcio/CONSURGE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

24.10. Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Consórcio/CONSURGE com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional.

24.11. Encaminhar ao Consórcio/CONSURGE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Consórcio/CONSURGE.

24.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio/CONSURGE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

24.13. Apresentar, no ato da assinatura do contrato, dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada em alguma instituição financeira para receber os pagamentos via transferência eletrônica.

24.14. Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Consórcio/CONSURGE ou a terceiros, de acordo com o art. 70⁸ da Lei Federal nº. 8.666/93;

24.15. Ressarcir o Consórcio/CONSURGE do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos produtos.

24.16. Permitir ao Consórcio/CONSURGE exercer a fiscalização quando da realização da execução dos serviços licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos.

24.17. Não transferir a terceiros a prestação dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Consórcio/CONSURGE.

24.19. O dono da Ata de Registro de Preços ou contratado não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada.

25 - OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO LICITANTE

25.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços contratados.

25.2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

25.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou preposto do dono da Ata de Registro de Preços ou contratado, em relação a prestação dos serviços objeto do Contrato.

25.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.

25.5. Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

25.6. Emitir, por meio do Setor de Compras, a Nota de Autorização de Fornecimento (*Ordem de Fornecimento*).

⁸Lei Federal nº. 8666/93

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

25.7. Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários à comprovação da legalidade do processo.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão do certame na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do Consórcio/CONSURGE em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Decreto nº 3.555/00.

26.3. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido; exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.4. É facultado ao Pregoeiro ou ao Diretor Executivo, na qualidade de Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública de Pregão.

26.5. As proponentes participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação SRP não implicará direito automático aos fornecimentos pela Contratada.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, caso não haja estipulação em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, ressalvando-se que há prazos contados em dias úteis e outros em dias corridos.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

26.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 11 do presente edital, o lance é considerado proposta.

26.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Consórcio/CONSURGE, a finalidade, segurança e eficiência da contratação.

26.11. A empresa vencedora deverá rejeitar qualquer pedido / solicitação de compra do objeto ora licitado que não tenha partido do Setor de Compras deste Consórcio/CONSURGE; exceto se formalmente autorizada para tal, por meio de documento específico.

26.12. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

26.13. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, com base no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária.

26.14. Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

26.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.16. Fazem partes integrantes deste edital:

I) Descrição do Objeto;

II) Modelo Padrão de Proposta;

III) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

IV) Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

V) Modelo de Credenciamento;

VI) Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

VII) Minuta da Ata de Registro de Preços;

VIII) Minuta de Contrato Administrativo;

IX) Termo de Referência;

Governador Valadares/CONSURGE – MG, 17 de fevereiro de 2021.

SÂNIA ARAÚJO SILVA
Presidente da CPL

Anexo I

DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES ESTIMATIVAS

1. DO OBJETO - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

2. PREÇO MÉDIO ORÇADOS PELA ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.340.330,00 (hum milhão e trezentos e quarenta mil e trezentos e trinta reais).

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

3.1. Os itens cotados deverão conter as especificações descritas no objeto, para melhor identificação pelo Pregoeiro.

LOTE 01 - RELATÓRIOS					
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RELATÓRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO	UND	1	R\$ 9.430,00	R\$ 9.430,00
02	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA	UND	1	R\$ 13.096,67	R\$ 13.096,67
03	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	UND	1	R\$ 2.633,33	R\$ 2.633,33
LOTE 01					R\$ 25.160,00
LOTE 02 – EXAMES					
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAMA-GLUTAMIL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
02	GLICOSE OU GLICEMIA:EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 9,15	R\$ 5.490,00
03	HBSAG: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 32,60	R\$ 19.560,00
04	HEMOGRAMA COMPLETO: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 13,00	R\$ 7.800,00
05	VDRL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 7,20	R\$ 4.320,00
06	EXAME TOXICOLÓGICO	UND	600	R\$ 191,00	R\$ 114.600,00
07	ELETROCARDIOGRAMA EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 38,33	R\$ 23.000,00
08	ELETROENCEFALOGRAMA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 41,33	R\$ 24.800,00
09	EXAME OCUPACIONAL: CLÍNICO	UND	600	R\$ 34,33	R\$ 20.600,00
10	AUDIOMETRIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 31,33	R\$ 18.800,00
11	ACUIDADE VISUAL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00
12	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	UND	300	R\$ 46,67	R\$ 14.000,00
13	PERÍCIA MÉDICA : LAUDO - Absenteísmo	UND	600	R\$ 1.733,33	R\$ 1.040.000,00
LOTE 02					R\$ 1.315.170,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.340.330,00

Governador Valadares/CONSURGE – MG, 17 de fevereiro de 2021.

SÂNIA ARAÚJO SILVA
Presidente da CPL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:013/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº:005/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome Fantasia: _____ Razão Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

LOTE 01 – RELATÓRIOS					
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RELATÓRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO	UND	1		
02	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA	UND	1		
03	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	UND	1		
LOTE 01					
LOTE 02 – EXAMES					
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAMA-GLUTAMIL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
02	GLICOSE OU GLICEMIA;EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



03	HBSAG: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
04	HEMOGRAMA COMPLETO: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
05	VDRL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
06	EXAME TOXICOLÓGICO	UND	600		
07	ELETROCARDIOGRAMA EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
08	ELETROENCEFALOGRAMA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
09	EXAME OCUPACIONAL: CLÍNICO	UND	600		
10	AUDIOMETRIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
11	ACUIDADE VISUAL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
12	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	UND	300		
13	PERÍCIA MÉDICA : LAUDO – Absenteísmo	UND	600		
				LOTE 02	
				VALOR TOTAL	

Valor total da proposta:

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- Os exames deverão ocorrerem em toda área de atuação e abrangência do Consórcio/CONSURGE, no horário de 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, conforme demanda informada pelo Departamento de Recursos Humanos, com possibilidade de credenciar-se Clínicas próximas à cada base descentralizada;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pela CPL, através do telefone (0xx33) 3203-8863 ou do e-mail: licitacao@consurge.saude.mg.gov.br;
- Declaramos que estamos de acordo com todas as condições e especificações constantes deste Edital e que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da Licitação.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo CNPJ/MF

Assinatura e identificação do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que **CUMPRE** todos os requisitos habilitatórios no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)
(assinatura)

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:013/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2021 (Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do dispostos no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:013/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2021

CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplo poderes para, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº:013/2021, na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado o Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:013/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE⁹

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

[] Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal

⁹IMPORTANTE:

1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento, assinalando uma das condições em epígrafe.
2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.
3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no edital, bem como sanções penais cabíveis.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:013/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº:005/2021**

PREÂMBULO

Aos __ dias do mês de _____ de 2021, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:005/2021 do respectivo resultado homologado, publicado em __/__/2021, que vai assinada pelo Diretor Executivo do Consórcio/CONSURGE e pelo representante legal do licitante classificado para Registro de Preços, qualificado e relacionado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epígrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Narcélio Alves Costa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662, Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária abaixo doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, com base no Processo de Licitação Nº:013/2021, Pregão para Registro de Preços Nº:005/2021, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1.1. Fornecedor

Empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, representada por Sr(a). _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n. _____ SSP/____, CPF n. _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laud Técnico**

das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, especificados no Anexo I deste Termo.

1.1. O objeto será executado abrange a execução, pela **CONTRATADA**, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.2. Este contrato, Edital, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.3. O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, contidas no Edital e na Propostas da Contratada, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidos pelo Consórcio/CONSURGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A prestação dos serviços, deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos / unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

2.1. Da Contratada

Além das obrigações do Edital, Termo de Referência, demais anexos e o presente instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada:

- a) Quanto à aceitação dos acréscimos ou supressões que o Consórcio/CONSURGE realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- b) Pela contratação do pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer aos agentes que estiverem executando os trabalhos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como, adotar medidas de segurança que atendam as normas exigidas (NR), inerentes as atividades que serão realizadas, sempre que necessário;
- d) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- e) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de serviço e prazo máximo proposto;
- f) Em executar os serviços objeto da licitação, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos constantes em anexo ao edital;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- h) Quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários à execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e adequação do mesmo;
- i) Em comunicar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir e/ou retardar a execução destes serviços (por escrito);

- j) Quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços constantes no Item n.º 1 (Do Objeto), do presente instrumento convocatório, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- k) Quanto a quaisquer acontecimentos, seja por dolo ou culpa, que porventura cometerem pela prestação de serviços objeto deste edital;
- l) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos dos mesmos;
- m) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência da prestação dos referidos serviços;
- n) Expedir declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
- o) Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a realização dos serviços a serem executados. Tais equipamentos deverão estar acompanhados dos respectivos certificados de calibração, rastreável a RBC (Rede Brasileira de Calibração) em conformidade com o INMETRO, dentro do prazo de validade.
- p) Utilizar mão-de-obra qualificada, habilitada e treinada para as funções a serem cumpridas, devidamente identificadas com crachás, se possível de uniformes, na realização dos serviços objeto desta licitação.
- q) Manter contato com o Recursos Humanos (Segurança do Trabalho) e/ou Gerência de Logística da Consórcio/CONSURGE, através do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento.

2.2. Do Contratante

- a) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.
- c) Atestar a prestação de serviço por meio do setor de Recursos Humanos (Segurança do Trabalho).
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.
- e) Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade/realização pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o

Compromissário Prestador de Serviços deverá providenciar meios para atender o Consórcio/CONSURGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A contratante não estará obrigada a adquirir do compromissário fornecedor uma quantidade mínima do(s) produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - O Consórcio/CONSURGE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores(s) os serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação por preço(s) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) do Compromissário Fornecedor pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios das prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE FORNECIMENTO - A ordem de fornecimento da Ata do Registro de Preços, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de fornecimento da Ata de Registro de Preços, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- 9.2. Descrição dos prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE e valor constante da proposta do vencedor;
- 9.3. Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.4. Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- 9.5. Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na Cláusula Sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será

considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO – Os valores dos objetos do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao Compromissário Fornecedor mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Consórcio/CONSURGE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos/serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na Cláusula Décima Segunda não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, salvo alterações na Legislação Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, quantidades e preços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES - Estando os objetos fornecidos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou com o disposto no presente compromisso de fornecimento, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar a adequação dos materiais no prazo de 01 (um) dia útil da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços serão prestados pela contratada, com toda estrutura, equipamentos e pessoal habilitado para execução do objeto deste Termo de Referência.

17.2. Para a prestação de serviços de emissão dos atestados de saúde ocupacionais, deverá a licitante vencedora disponibilizar o atendimento em toda área de atuação e abrangência do Consórcio/CONSURGE, através de estrutura própria ou ainda em parceria com instituições, clínicas e afins que estejam sediadas naquele município.

17.3. Os exames necessários serão realizados mediante autorização fornecida pelo Departamento Pessoal/RH, contendo nome do servidor, cargo para o qual será contratado, nº da carteira de identidade, CPF, conforme cronograma a ser definido entre as partes para realização dos exames.

17.4. Os exames deverão ocorrerem em toda área de atuação e abrangência do Consórcio/CONSURGE, no horário de 06h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, conforme

demanda informada pelo Departamento de Recursos Humanos, com possibilidade de credenciar-se Clínicas próxima à cada base descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência do Consórcio/CONSURGE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A Licitante vencedora ficará obrigada a repor o que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

19.1. A recusa pelo licitante em fornecer os materiais constantes na adjudicação, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

19.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento dos materiais acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

19.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Consórcio/CONSURGE, e descredenciado do Cadastro do Consórcio/CONSURGE, nos casos de:

- 19.3.1.** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 19.3.2.** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 19.3.3.** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 19.3.4.** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 19.3.5.** comportamento inidôneo;
- 19.3.6.** cometimento de fraude fiscal;
- 19.3.7.** fraudar a execução do contrato;
- 19.3.8.** falhar na execução do contrato.

19.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Consórcio/CONSURGE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso no fornecimento e entrega dos produtos por 02 (duas) ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

21.1. Advertência;

21.2. Multa;

21.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEFESA - Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE:

25.1 Quando o compromissário fornecedor não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

25.2 Quando houver o descumprimento pelo compromissário fornecedor do prazo previsto para o fornecimento, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas;

25.3 Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral do Consórcio/CONSURGE obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços N°:005/2021, quanto à(s) proposta(s) nela adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação N°:013/2021, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N°:005/2021, regendo-se pelas normas da Federal nº 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ____ de _____ de 2021.

NARCÉLIO ALVES COSTA
Diretor do Consórcio/CONSURGE
Órgão Gerenciador

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

(Ata de Registro de Preços)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:013/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021**

Contratado: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ – **Tel:** (____) _____
Representante Legal Credenciado: _____

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

LOTE 01 – RELATÓRIOS					
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RELATÓRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO	UND	1		
02	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA	UND	1		
03	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	UND	1		
					LOTE 01
LOTE 02 – EXAMES					
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAMA-GLUTAMIL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
02	GLICOSE OU GLICEMIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
03	HBSAG: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
04	HEMOGRAMA COMPLETO: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
05	VDRL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
06	EXAME TOXICOLÓGICO	UND	600		
07	ELETROCARDIOGRAMA EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
08	ELETROENCEFALOGRAMA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
09	EXAME OCUPACIONAL: CLÍNICO	UND	600		
10	AUDIOMETRIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
11	ACUIDADE VISUAL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
12	PPP – PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO	UND	300		
13	PERICIA MÉDICA : LAUDO – Absenteísmo	UND	600		
					LOTE 02
					VALOR TOTAL

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ____ de _____ de 2021.

NARCÉLIO ALVES COSTA
Diretor do Consórcio/CONSURGE
Órgão Gerenciador

COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório Nº:013/2021

Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº:005/2021

Termo de Contrato Administrativo Nº:_____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____ PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL, NO CONSÓRCIO/ CONSURGE, NOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO Nº:005/2021.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS - CONSURGE, sediado na Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº:20.101.246/0001-67, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Narcélio Alves Costa**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade MG-3.302.048 e do CPF:526.905.476-00, residente a Rua Carlos Drumont de Andrade, 662, Bairro Belvedere, neste município de Governador Valadares/MG, residente e domiciliado neste Consórcio/CONSURGE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na(o) _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/__, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o constante no Processo Licitatório Nº:013/2021, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, para a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993, nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Constitui objeto do presente contrato para a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e conseqüentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Lauda Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – Por não se tratar da contratação de execução de obra ou serviço, não se aplicam os regimes de execução citados no inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA – O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em ___ de _____ de _____.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA – O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e após a publicação de seu extrato no Órgão Oficial.

4.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Órgão Oficial. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO – O presente contrato administrativo tem o valor de R\$..... (.....) que é o constante da proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO – A cláusula de repactuação não se aplica ao fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO – O recebimento dos serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, objeto deste contrato será realizado nos termos do Edital do Pregão Nº:005/2021.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO – O pagamento dos serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE será efetuado nos termos do Edital do Pregão Nº:005/2021.

CLÁUSULA NOVA – PRAZO PARA A ENTREGA DEFINITIVA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão de cada Autorização de Fornecimento, para a efetuar a entrega dos serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital do Pregão Nº:005/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

11.1 - Arcar com todos os custos que incidam direta ou indiretamente sobre os itens ofertados na licitação;

11.2 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao Consórcio/CONSURGE ou a terceiros por seus empregados durante o fornecimento;

11.3 - Manter firme sua proposta durante o seu prazo de validade;

11.4 - Entregar os serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE objeto do presente contrato nas especificações contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°:005/2021;

11.5 - Apresentar os documentos fiscais dos itens comprados em conformidade com a legislação vigente;

11.6 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas no Edital;

11.7 - Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

11.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE;

11.9 - Estar em situação regular junto à contratante;

11.10 - Comunicar imediatamente à fiscalização do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, que atente contra o adequado cumprimento deste contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

11.11 - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

11.12 - Nomear, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto responsável pelo contrato e um substituto para esse preposto, com a missão de garantir a adequada execução do contrato;

11.13 - Fornecer à CONTRATANTE, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone móvel, um número de fax e um endereço de e-mail, objetivando a comunicação rápida no que se refere à execução do presente contrato;

11.14 - Responsabilizar-se pela prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

11.15 - Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a **CONTRATADA** estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondente às demandas descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços N°:005/2021 e seus Anexos, bem como as dispostas abaixo:

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula treze deste contrato;

12.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

12.4 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por _____ servidor da, especialmente designados pelo (responsável pelo órgão contratante).

13.1 - A fiscalização será exercida no interesse do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2 - A fiscalização do Contrato verificará se os prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, foram entregues e os serviços foram executados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos, devendo observar:

13.2.1 - Estando a prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor responsável pelos pagamentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, para o devido pagamento;

13.2.2 - Em caso de não conformidade, será lavrado Termo circunstanciado de Recusa dos serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, que será encaminhado à CONTRATADA para adoção das providências que se fizerem necessárias.

13.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

13.4 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar os serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, entregues, se em desacordo com os termos do Edital do Pregão Nº:005/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

15.1 - Cancelamento ou revogação da Ata de Registro de Preços;

15.2 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.3 - O cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento, levando o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços de medicina e segurança do trabalho, destinado ao atendimento das demandas deste Consórcio/CONSURGE, nos prazos estipulados;

15.4 - O atraso injustificado do início da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Consórcio/CONSURGE;

15.5 - A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Consórcio/CONSURGE;

15.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações, com exceção dos serviços mencionados no Termo de Referência;

15.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.10 - A dissolução da sociedade;

15.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Termo de Contrato;

15.12 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

15.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.4 - A não liberação, por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como, das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.15 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Contrato.

15.16 - No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Federal nº 8.666 de 1993.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado na forma do disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando a esses dispositivos, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Governador Valadares/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo uma via sido arquivada nas dependências da CONTRATANTE, com registro de seu extrato.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ____ de _____ de 2021.

NARCÉLIO ALVES COSTA
Diretor Executivo
Consórcio/CONSURGE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I

(Contrato Administrativo)

**Processo Administrativo de Licitação Nº:013/2021
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:005/2021**

Contratado: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
CEP: _____ – **Tel:** (____) _____
Representante Legal Credenciado: _____

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para a implantação e coordenação junto com o Departamento Pessoal do Programa de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA** e consequentemente o Programa Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, elaborar, implantar desenvolver e realizar o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO** e seus possíveis desdobramentos (PPP, Atestado de Saúde Ocupacional – ASOs, CID, CAT periódicos e afastamentos) e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT** bem como Assessorar e implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE.

LOTE 01 – RELATÓRIOS					
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (art. 48, inc. I da LC 123/2006)					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS RELATÓRIOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO	UND	1		
02	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PPRA	UND	1		
03	LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	UND	1		
					LOTE 01
LOTE 02 – EXAMES					
PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EMPRESA					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAMA-GLUTAMIL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
02	GLICOSE OU GLICEMIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
03	HBSAG: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
04	HEMOGRAMA COMPLETO: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
05	VDRL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
06	EXAME TOXICOLÓGICO	UND	600		
07	ELETROCARDIOGRAMA EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
08	ELETROENCEFALOGRAMA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
09	EXAME OCUPACIONAL: CLÍNICO	UND	600		
10	AUDIOMETRIA: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
11	ACUIDADE VISUAL: EXAME COMPLEMENTAR	UND	600		
12	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	UND	300		
13	PERÍCIA MÉDICA : LAUDO – Absenteísmo	UND	600		
					LOTE 02
					VALOR TOTAL

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ____ de _____ de 2021.

NARCÉLIO ALVES COSTA
Diretor Executivo
Consórcio/CONSURGE

**REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS**

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

**(CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA
CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO)**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

CNPJ: 20.101.246.0001/67
licitacao@consurge.saude.mg.gov.br
(33) 3203-8863



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº:005/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ/MF DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (___) _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, cópia do Edital do Pregão para Registro de Preços Nº:005/2021, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação serão recebidos pelo Pregoeiro Oficial às 10h00 do dia 05/03/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado á Rua Pedro Lessa, 126 – Bairro de Lourdes, na cidade de Governador Valadares/MG.

Governador Valadares, Consórcio/CONSURGE - MG, ___ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA
CNPJ: _____

Nome Legível: _____